



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº: 120/2023

Objeto: Altera os anexos da Lei Municipal nº 2.522 de 30 de novembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual do município de Ouro Branco para os anos de 2022-2025 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com as alterações contidas na LC 107/01.

O objetivo do Projeto de Lei em questão se instrumentaliza para adequação e harmonia dos instrumentos normativos constitucionais orçamentários.

Desta forma o Plano Plurianual - Lei Municipal nº 2.522/2021 teve sua aprovação anterior a Lei Orçamentária Anual e desta forma o Executivo protocola o Projeto de Lei nº 120/2023 com o objetivo regularizar o Plano Plurianual com as demais peças orçamentárias.

O Plano Plurianual deve conter as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 165, inciso I.

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento da ação governamental, mas há outros planos e programas que compõem o sistema de planejamento da ação governamental, citamos como exemplo a Lei de Responsabilidade Fiscal a qual traz uma mudança institucional e cultural no trato com o dinheiro público.

Neste contexto, o Plano Plurianual desponta como a estrutura básica sobre a qual se desenharão as demais peças: Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Através Plano Plurianual o gestor público é auxiliado na maximização de receitas, otimização da gestão financeira e prestação de serviços públicos e ganha maior transparência em suas ações junto á sociedade, podendo atuar em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em apreciação deverá ter seu trâmite nesta Casa conforme se determina o artigo 133 em seus incisos e parágrafos da Lei



Câmara Municipal de Ouro Branco

Orgânica do Município, bem como, pelo artigo 94 em seus parágrafos e artigo 95 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Consultoria Jurídica pela regular tramitação.

O Projeto de Lei que altera o Plano Plurianual deverá ser avaliado pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, nos moldes do art. 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51 da LOM e o mérito é de deliberação do plenário.

E o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 19 de outubro de 2023.

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG